



|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>PROCESSO Nº</b> | <b>27.161-6/2020</b>                         |
| <b>PRINCIPAL</b>   | <b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>               |
| <b>GESTOR</b>      | <b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA</b>             |
| <b>SERVIDORA</b>   | <b>CIZINA FEITOSA CORONHEIRO</b>             |
| <b>ASSUNTO</b>     | <b>APOSENTADORIA</b>                         |
| <b>RELATOR</b>     | <b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b> |

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.º 10.107/2020**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/10/2020, que reconheceu o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais à **Sra. Cizina Feitosa Coronheiro**, servidora efetiva no cargo de Profissional Técnico Nível Médio Serv Saúde SUS B-010, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, Município de Cuiabá-MT.

2. Em sede de relatório técnico preliminar<sup>1</sup> de aposentadoria voluntária simplificado, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência, apontou a seguinte irregularidade:

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – ORDENADOR DE DESPESAS**  
/ Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar documentos que comprovem o vínculo do servidor com o ente, conforme Nota Informativa SEI nº 1/201901/08/1979 a 28/02/1980; 17/02/1983 a 01/03/1984 e 16/09/1987 a 05/09/2000. – Tópico- 2. Análise técnica.

<sup>1</sup> Documento Digital nº 73740/2021  
ima





3. Após ser citado, o órgão de origem encaminhou a documentação<sup>2</sup> solicitada, sanando a irregularidade apontada.
4. Em relatório técnico de defesa<sup>3</sup>, a 5ª Secretaria de Controle Externo concluiu pelo saneamento da irregularidade e registro do **Ato nº 10.107/2020**, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.
5. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 3.320/2022**, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do **Ato n.º 10.107/2020**, publicado em 21/10/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração.
6. É o relatório.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>2</sup> Documentação Digital nº 92788/2021

<sup>3</sup> Documento Digital nº 173036/2022

ima

